



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 36

CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, E A EMPRESA IS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS – LTDA NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, situada à Praça Fausto Cardoso, 12, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita a Srª. Maria do Carmo Mendonça Andrade e a empresa IS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS – LTDA, com sede em RUA DOM JOSE THOMAZ, 708 SALA 05, Bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, e inscrito no CNPJ sob o nº 01.139.399/0001-59, neste ato representada pelo seu sócio Administrador Sr. Anderson Chagas dos Santos, portador do CPF 585.097.475-04, doravante denominada CONTRATADA, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento das publicações processuais em andamento no Diário da Justiça de Sergipe, 1ª e 2ª Grau, Juizado Especial, JE, TRT, JF, TRF, STJ, STF, deste município, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) perfazendo o valor no Contrato o valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, a ser aberta pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade e certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 37

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a duração do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.02 Procuradoria Geral
- ✓ 02.122.0009.2.004 Manutenção da Procuradoria Geral
- ✓ 3390.39.06 Outros Serviços Pessoa Jurídica
- ✓ 33390.39.62 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- ✓ Fonte 1.001

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- * Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- * Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- * Fazer o pagamento nas condições e preço pactuados.
- * Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- * Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, prevenindo nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Por atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - multatância;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de pleno direito, da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e alterações que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 atualizado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
 (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

No âmbito do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em comissão específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

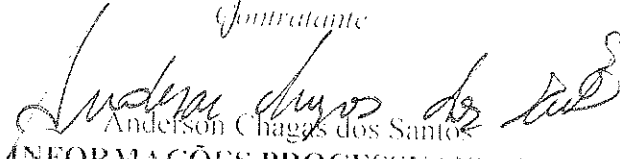
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com exceção expressa por qualquer outro.

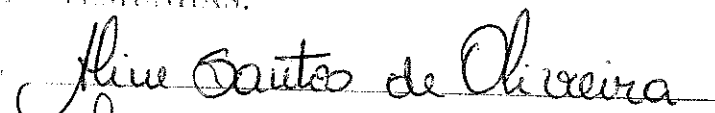
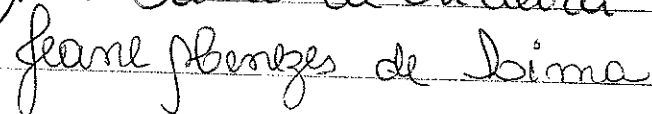
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2019.


 Maria do Carmo Mendonça Andrade
 Prefeita Municipal
 Contratante


 Anderson Chagas dos Santos
 IS/INFORMAÇÕES PROCESSUAIS - LTDA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
 Aliv Santos de Oliveira
 2. 
 Jeanel Bezerra de Lima